GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº. 274/2017
Inexigibilidade nº. 058/2017
Processo nº. 263/2017

Contrato de prestação de serviços de publicação no Diário Oficial "Minas Gerais" que entre si celebram o município de Guaranésia e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais - SECCRI.

O MUNICIPIO DE GUARANESIA, inscrita sob o CNPJ n.º 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, no Centro em Guaranésia/MG neste ato representada pelo prefeito, **Sr. Laércio Cintra Nogueira,** Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e pela **Chefia de Gabinete,** Sr. Maurício Souza Silveira, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Avenida Antônio Gabriel, nº. 97, na Vila Meziara, em Guaxupé/MG, portador do CPF nº. 079.549.236-73 e do RG nº 15.118.055 SSPMG e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SECCRI**, com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais, 1º andar, Bairro Serra Verde - BH / MG, CEP: 31630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 13.237.191/0001-51, neste ato representada pelo Subsecretário de Imprensa Oficial, **Sr. TANCREDO ANTÔNIO NAVES**, portador do RG nº MG 978.691 e do CPF nº 001.320.046-15, conforme competência delegada pela Resolução SECCRI n. 06, de 06/02/2017, alterada pela Resolução SECCRI n. 13, de 03/05/2017, resolvem celebrar, nos termos da legislação aplicável, este contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial "Minas Gerais", órgão oficial dos Poderes do Estado, nos termos da Lei n. 19.429, de 11/01/2011 e do inciso II do art. 21 da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.
A execução do presente Contrato observará o que nele está disposto, bem como o que está previsto na Portaria IOMG nº 3, de 12/02/2014 e na Resolução Conjunta SECCRI/IOMG nº 1, de 28/08/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.
3.1. A CONTRATANTE pagará à SECCRI, pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o valor anual estimado de R$ 119.950,86, conforme tabela abaixo:

Caderno/Tipo de Publicação	Preço por Cm/Coluna	Quantidade de Cm/Coluna Contratado Estimado	Valor Total Estimado do Contrato
Caderno II – Publicações de terceiros e Editais de Comarca	R$ 88,59	1.354 cm	R$ 119.950,86

3.2 - O preço por cm/coluna está previsto na Portaria IOMG n. 03, de 12/02/2014, e será reajustado em caso de publicação de nova tabela de preços pela SECCRI.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação, pela SECCRI, da fatura correspondente à prestação de serviços.

4.1.1 - No primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço será emitido um relatório de pré-faturamento contendo o detalhamento de todos os serviços prestados no mês anterior.

4.1.2 - O CONTRATANTE poderá contestar o pré-faturamento de que trata o item 4.1.1 desta cláusula, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.1.3 - Findo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, será emitida a fatura, acompanhada do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), com prazo de vencimento de até 30 (trinta) dias corridos.

4.2 - Caracterizada a mora, o valor do DAE será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, a partir do 1º dia de inadimplemento, nos termos das alíneas “a” e “c” do inciso XIV do art. 40 da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, do artigo 406 da Lei Federal n. 10.406, 10/01/2002, e do § 4º do art. 39 da Lei Federal n. 9.250, de 26 /12/1995.

4.3 -. Haverá suspensão da prestação dos serviços, caso o CONTRATANTE fique em mora por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666, 21/06/1993.

4.3.1 - A suspensão será realizada de ofício, sem a necessidade de processo administrativo prévio, não se aplicando às publicações com pagamento à vista.

4.4 – Os valores não pagos serão constituídos como créditos do Estado e incluídos na dívida ativa não tributária, nos termos do Decreto n. 46.668, de 15/12/2014.

4.4.1 – Após a inscrição em dívida ativa, o devedor será inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG), nos termos no Decreto n. 44.694, de 28/12/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Pela prestação dos serviços ora contratados, a SECCRI será paga à conta de recursos do orçamento da CONTRATANTE consignados na(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo, para o exercício financeiro corrente, e por sua(s) correspondente(s), para os exercícios financeiros subsequentes:

Ficha	Elemento/Dotação

15	Manut. ativ. gabinete do prefeito / serviços de publicidade e propaganda 0210.0104.122.0052.2004.3390.3968
560	Manut. ativ. secretaria do prefeito/Serv. publicidade e propaganda / 02.10.01 04.122.0052.2.005 / 33.90.39.68
25	Manut. ativ. divulgação oficial/Serv. publicidade e propaganda / 02.10.01 04.122.0052.2.007 / 33.90.39.68
26	Manut. ativ. publicidade institucional/Servi. publicidade e propaganda 0210.0104.122.0052.2008.3390.3968

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem direitos e obrigações da CONTRATANTE:

a) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou comunicar eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, bem como realizar a gestão do saldo contratual;

b) remeter à SECCRI, imediatamente após a celebração do contrato, os documentos e demais informações necessárias ao cadastramento dos usuários no Sistema Diário, nos termos da Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01, de 28/08/2014;

c) manter atualizados os contatos (telefone e e-mail, preferencialmente corporativo) no Sistema DIÁRIO, para que, em caso de necessidade, as comunicações possam transcorrer em tempo hábil para providências cabíveis;

d) remeter à SECCRI, nos termos da Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01, de 28/08/2014, os atos administrativos e demais publicações, praticados por seus agentes políticos e servidores, a serem publicados no Diário Oficial "Minas Gerais", por meio do Sistema DIÁRIO;

e) conferir o pré-faturamento e efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;

f) **responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações**.

6.2 - Constituem direitos e obrigações da SECCRI:

a) garantir a qualidade dos serviços prestados;

b) disponibilizar acesso à Contratante no Sistema DIÁRIO para envio de publicações;

c) suspender a prestação de serviços em caso de término da vigência contratual e/ou finalização do saldo financeiro do contrato; e

d) efetuar a publicação enviada pela CONTRATANTE no prazo máximo de três edições consecutivas, respeitando-se o disposto na Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01, de 28/08/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, as PARTES estarão sujeitas às penalidades cabíveis previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO
Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial “Minas Gerais”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e considerado conforme pelas partes, foi por elas assinado.

Guaranésia, 06 de dezembro de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Cláudia Neto Ribeiro
Secretária Municipal de Administração

Tancredo Antônio Naves
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais